

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000900/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025259/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103658/2020-87
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.103598/2020-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.964.295/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.623.417/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade, plano da CNTCP**, com abrangência territorial em RS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - COTA NEGOCIAL

50.1. Fica instituída e considera-se válida a Cota Negocial referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, na folha de pagamento de fevereiro de 2021, ressalvado o direito de oposição individual escrita (de próprio punho) do trabalhador ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

50.2. Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção serão informados pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional sua expressa oposição, no período de **4 à 15 de janeiro de 2021**. A manifestação de oposição deve ser feita de forma individual, por escrito, de próprio punho e com identificação de assinatura legíveis, devendo ser apresentada pessoalmente na Sede do Sindicato dos Radialistas (Rua Barão de Teffé, 252, Menino Deus, CEP 90160-150, Porto Alegre) sempre entre 9:30 e 12:00, ou ainda **através de carta registrada com AR**, em correspondência e envelope individuais, sendo que a última data de postagem aceita será a mesma de encerramento do período de oposição acima mencionado.

50.3. O Sindicato Profissional deverá encaminhar às empresas a relação de trabalhadores que se opuserem a Cota Negocial em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de oposição mencionado no parágrafo anterior.

50.4. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados referentes a esta Cota Negocial, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição dos valores que lhe foram atribuídos diretamente aos empregados. Caso o ônus recaia sobre a Empresa, desde já o Sindicato Profissional assume a obrigação de restituir os valores cobrados das empresas, podendo ser exigida sua integração em eventual demanda na qualidade de litisconsorte.

50.5. O valor da Cota Negocial prevista no caput desta cláusula corresponde a 100% (cem por cento) de um único salário-dia de cada contrato de trabalho mantido pelo empregado, vigente à época do referido desconto.

50.6. O repasse dos valores descontados dos trabalhadores a título da presente Cota Negocial deverá ser realizado pelas empresas diretamente na conta bancária do Sindicato Profissional a seguir identificada: Banco Sicredi, Agência 0116, Conta Corrente 36199-2, até o dia quinto dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

50.7. O Sindicato Profissional declara que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2020/2021.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO ADITIVO

Este termo aditivo tem o objetivo exclusivo de corrigir a redação da cláusula 50, que trata da cota negocial.

CHRISTINA ALVAREZ GADRET
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

SILVONEI ALEX NUNES BENFICA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.